

ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDIRIODOCE

REGIMENTO ELEITORAL
DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO ELEITORAL
DE DELEGADOS

POLÍTICA DE SUCESSÃO
DE ADMINISTRADORES

RAZÃO SOCIAL

Cooperativa de Poupança e Crédito do Vale do Rio Doce Ltda

DATA DE CONSTITUIÇÃO

23 de outubro de 1988

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

15 de maio de 1989

AUTORIZAÇÃO BACEN

44.9437/88

REGISTRO DO JUCEMG

31400003690 de fevereiro de 1989

CNPJ

25.606.237/0001-41

REGISTRO OCEMG/OCB

Nº 697 de 11 de setembro de 1989

ÍNDICE

1. ESTATUTO SOCIAL	4
2. REGIMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	43
2.1 ANEXOS	63
3. REGIMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS	72
4. POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	86



ESTATUTO SOCIAL SICOOB CREDIRIODOCE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA. – SICOOB CREDIRIODOCE – APROVADO NA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2024.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º - A Cooperativa de Poupança e Crédito do Vale do Rio Doce Ltda. – Sicoob Crediriodoce, CNPJ nº 25.606.237/0001-41 constituída em 24 de outubro de 1.988, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico em Rua Belo Horizonte, N.º 761, Centro, CEP N.º 35.010-050, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais;

II. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

III. Área de ação para fins de instalação de dependências, limitadas ao município sede e aos seguintes municípios: Açucena, Alpercata, Belo Oriente, Braúnas, Campanário, Capitão Andrade, Central de Minas, Coroaci, Coronel Fabriciano, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Galiléia, Gonzaga, Guanhães, Iapú, Ipatinga, Itabirinha, Itanhomi, Jampruca, Mantena, Marilac, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Módica, Peçanha, Periquito, Pescador, Santa Efigênia de Minas, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São João do Manteninha, São José do Divino, São José do Safra, Sardoá, Sobralia, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Virginópolis e Virgolândia;

§1º - A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§2º - A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§1º - A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§2º - A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§3º - A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§4º - Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º - O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§1º - O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§2º - A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§3º - A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§4º - Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§5º - A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do

Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§6º - As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§7º - A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§8º - A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º - A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos §2º e §3º deste artigo.

§1º - A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do §2º e do § 3º deste artigo.

§2º - A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro,

responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no §3º deste artigo.

§3º - Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-partes mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§4º - A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º - A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§6º - A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º - Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

§1º - Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

§2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§3º - Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§4º - A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 6º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§1º - Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§2º - Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§3º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§4º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para

finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VIII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§1º - O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§2º - Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§3º - A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de

proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§1º - A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§2º - O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§3º - O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal de ampla circulação.

§4º - O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11 - A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 12 - A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§1º - Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º - As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 13 - O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa desde que atendido as seguintes condições:

I. Até 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

II. Após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas, deverá subscrever e integralizar 10% (dez por cento) do número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, à vista e em moeda corrente, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

Parágrafo único. A readmissão do associado demitido não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 14 - O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, por autorização do Diretoria Executiva,

poderá ser aprovado novo pedido de admissão a qualquer tempo.

Art. 15 - O associado que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16 - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º - As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§2º - O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17 - No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo:

I. O associado pessoa física, admitido após a constituição, subscreverá, ordinariamente, 20 (vinte) quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em sua totalidade, no ato da subscrição.

II. O associado pessoa jurídica ou ente despersonalizado, admitido após a constituição, subscreverá, ordinariamente, 100 (cem) quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) equivalentes a 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real)

cada uma, integralizadas, em sua totalidade, no ato da subscrição.

§1º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§2º - As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social.

§3º - A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 18 - O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA QUOTA-PARTE - JOVEM

Art. 19 - O associado pessoa física, com idade até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, subscreverá, ordinariamente, 20 número de quotas-partes, no valor mínimo de R\$20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, em sua totalidade, no ato da subscrição.

Parágrafo único. O associado de que trata o caput deste artigo responderá apenas pela integralização do capital social na forma do “caput” deste artigo, não havendo obrigatoriedade de complementar o capital social após completar a idade descrita no caput deste artigo.

SEÇÃO III DA QUOTA-PARTE – UNIVERSITÁRIO

Art. 20 - O associado pessoa física, que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior, subscreverá, ordinariamente, 20 número de quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, em sua totalidade, no ato da subscrição.

Parágrafo único. O associado de que trata o caput deste artigo responderá apenas

pela integralização do capital social na forma do “caput” deste artigo, não havendo obrigatoriedade de complementar o capital social caso alterada a condição descrita no caput deste artigo.

SEÇÃO IV DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 21 - No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§1º - Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§2º - Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 22 - Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. o Associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 500,00 (quinhentos

reais), observar-se-á o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;

b) em casos de demissão e exclusão, salvo nos casos de morte, os valores de capital social que excederem a R\$500,00 (quinhentos reais), serão devolvidos após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

c) em casos de eliminação, os valores de capital social que excederem a R\$500,00 (quinhentos reais), serão devolvidos após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

d) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento. A referida devolução será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação legal exigida e em parcela única;

e) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§1º - Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 22, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§2º - A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§3º - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 23 - O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, tiver no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, cuja soma da idade e tempo de associação corresponder à no mínimo 75 (setenta e cinco) anos, e o associado pessoa jurídica que, cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e, possua no mínimo 15 (quinze) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, em até 60 parcelas mensais, não sendo inferior ao estabelecido pelo Conselho de Administração, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexistência do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. tornando-se o associado inadimplente em qualquer operação, ficará suspenso automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, facultando o retorno a percepção das parcelas no mês seguinte ao da liquidação da inadimplência, observado os demais requisitos previstos nesta seção;

III. ocorrendo a reincidência na condição de inadimplente, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRES E DAS PERDAS

Art. 24 - O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§1º - As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo; ou
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§2º - As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 25 - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§1º - O mês de referência para ser observado na determinação da composição do Patrimônio Líquido da Cooperativa, será o último divulgado pelo Sicoob Confederação no APN – Análise de Produtividade do Negócio, ou outra ferramenta que o substituir.

§2º - Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 26 - A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 27 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§1º - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§2º - O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§3º - O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no §2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 28 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 29 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 30 - O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 31 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§1º - Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§2º - Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§3º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§4º - O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 32 - Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 180 (cento e oitenta) delegados efetivos, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§1º - Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§2º - Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§3º - A eleição dos delegados ocorrerá no segundo trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º - A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos

inscritos por grupo seccional.

§5º - As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 33 - Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§1º - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§2º - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 39, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Art. 34 - Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 35 - As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 36 – A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 37 - É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;

V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;

VI. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 41 - São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os membros do Diretoria Executiva;

II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;

VI. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;

VII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§1º - Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§2º - Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político.

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§3º - Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§4º - A condição descrita no inciso VII do caput deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§5º - Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§6º - Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

§7º - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros efetivos, sendo vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 43 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§1º - O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§2º - Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 - Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou invalidez permanente;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 41 deste Estatuto Social.

h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras

ocorrências ou circunstâncias análogas. pelo envolvido.

§1º - Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§3º - Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§4º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§5º - Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§6º - Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§7º - A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea "h" do inciso III do caput deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

- III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada,

nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e ao Sicoob Central Crediminas;

XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; e

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 47 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º - Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I.

§2º - O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.

§3º - É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§4º - O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 48 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) Diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor responsável pela área de negócios, um Diretor responsável pela área operacional administrativa e um Diretor responsável pelo gerenciamento de Riscos.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 49 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50 - Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído por outro Diretor Executivo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§1º - Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo-Operacional serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 51 deste Estatuto Social.

§2º - A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 51.

§3º - O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§4º - Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

§5º - Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 45 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 - Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

XI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgente;

XIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIV. outorgar mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;

XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XXI. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas

pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§1º - As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§2º - É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§3º - Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo-Operacional serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

§4º - A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 47, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 52 - O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicial;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

Art. 53 - Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas

1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 54 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§2º - O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 55 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 45 deste Estatuto Social.

§1º - Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º - Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§3º - No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§4º - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§1º - Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§3º - O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SEÇÃO IV **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 58 - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 59 - A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 60 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. reforma do estatuto social;

III. mudança do objeto social;

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

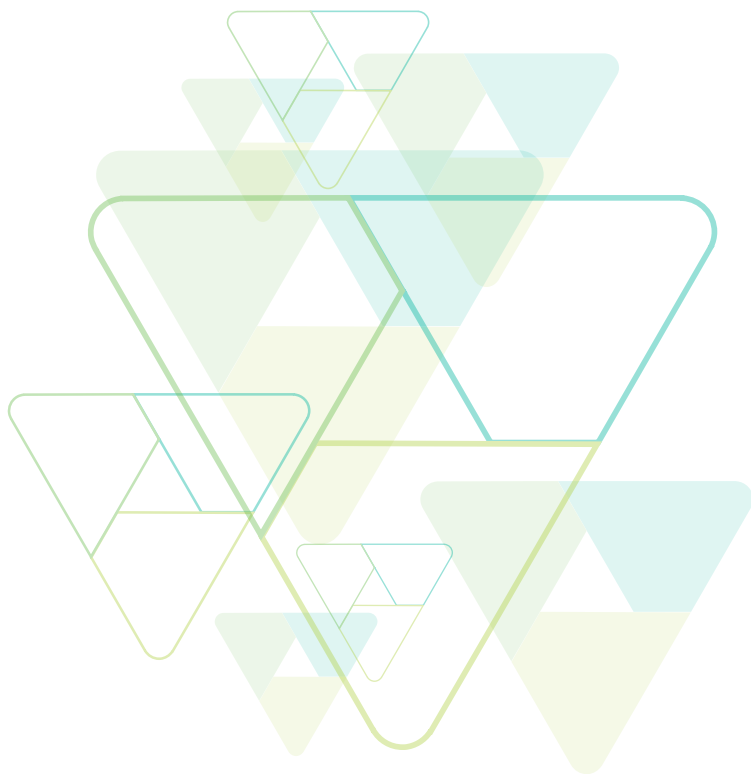
V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 61 - As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 62 - Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 63 - Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Redação consolidada na forma das alterações propostas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de abril de 2024



REGIMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA – SICOOB CREDIRIODOCE - APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/03/2018.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do SICOOB CREDIRIODOCE será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento Eleitoral, na Política de Sucessão de Administradores e no Estatuto Social da SICOOB CREDIRODOCE e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 2º - São condições, cumulativas, para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

I- Aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal: ter formação acadêmica de nível superior concluída;

II- ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).

III- não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;

IV- não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§1º - Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§2º - Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§3º - A condição descrita no inciso III será apurada pela Comissão Eleitoral Originária quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

§4º - Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

§5º - A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

§6º - Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§7º - Não possuir e ou ingressar com processos contra a Cooperativa.

§8º - Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§9º- Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores do SICOOB CREDIRIODOCE, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º- As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização do pleito.

Parágrafo único – Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I- Data e local da votação;

II- Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: O processo de votação terá a duração máxima de 05 (cinco) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

III- Prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB CREDIRIODOCE encarregado de efetuar o registro.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º- O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§1º- O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIRIODOCE ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no

horário de 10h (dez horas) às 15h (quinze horas).

§2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDIRIDOCE (modelo de requerimento – Anexo I e Anexo II), instruído com a ficha de qualificação dos candidatos (modelo de ficha – Anexo III), documentação que comprove a condição descrita no inciso I do artigo 2º deste Regulamento, currículo do candidato e declaração, conforme modelo em anexo (Anexo IV e Anexo V) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato:

- a)** Certidão de feitos da Justiça Federal (1ª e 2ª instâncias);
- b)** Certidão de feitos da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias);
- c)** Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d)** Cartório de protesto de títulos;
- e)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;
- g)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h)** Antecedentes criminais da Polícia Federal;
- i)** Antecedentes criminais da Polícia Civil;

j) Tribunal de Contas da União;

k) Tribunal de Contas Estadual.

§3º - O requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal deverá se dar de forma separada e independente, não podendo ser recebido requerimento de registro de chapa que contemple, concomitantemente, os candidatos a ambos os Conselhos.

Art. 5º- Encerrado o prazo para requerimento de registro das chapas, o Diretor Administrativo do SICOOB CREDIRIODOCE remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de que trata o art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA

Art. 6º – Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

Parágrafo único – O SICOOB CREDIRIODOCE poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

Art. 7º - É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Originária e Recursal participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato da votação.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Na Assembleia Geral Ordinária do SICOOB CREDIRIODOCE serão eleitas a Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal, ambas compostas de

associados do SICOOB CREDIRIODOCE.

§1º- Não poderão compor nenhuma das comissões eleitorais integrantes de órgãos estatutários e delegados do SICOOB CREDIRIODOCE ou candidatos a eles.

§2º- O membro das comissões eleitorais que venha a se desligar do quadro social do SICOOB CREDIRIODOCE, perderá automaticamente seu cargo na respectiva comissão eleitoral.

§3º- Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da comissão eleitoral serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de tempo de associação ao SICOOB CREDIRIODOCE.

§4º- A Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal somente poderão exercer suas funções com o concurso de três membros, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§5º- Na hipótese de vacância em qualquer das comissões eleitorais, vacância esta que impossibilite o seu funcionamento, conforme § 4º deste Artigo, deverá ser imediatamente convocada assembleia geral para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

§6º- Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Originária, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, com prazo de mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, rege-se pelas seguintes normas:

I - Compete à Comissão Eleitoral Originária a análise quanto à formalização dos documentos previstos no Art. 4º, bem como ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

II - A análise de que trata o inciso I deste Artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação de que trata o art. 4º deste Regimento.

III - Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas por todos os candidatos que a compõem todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

a) Disponibilizará 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito no inciso I deste artigo, para consulta pelos representantes das chapas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária, referente à sua respectiva chapa.

b) providenciará, também, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIRIODOCE, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

IV - Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

a) Disponibilizará, em 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária para consulta pelos representantes das chapas, referente à sua respectiva chapa.

b) Caberá ao representante da chapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea “a” deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m); ou apresentar recurso nos termos do inciso V deste artigo.

c) Não será feito o registro da chapa cujo representante e/ou integrante não tomarem as providências solicitadas, na forma deste artigo.

V - Da decisão prevista no inciso IV deste Artigo, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Recursal, a ser interposto pelo candidato envolvido no prazo descrito na alínea “b”, inciso IV deste artigo.

VI - Sendo mantida a decisão da Comissão Eleitoral Originária pela Comissão Eleitoral Recursal, deverá o representante da chapa providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m), sob pena de indeferimento da chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral Recursal.

§1º – A substituição de cada candidato de que tratam os incisos IV e VI deste artigo, poderá ser realizada uma única vez, sendo negado o registro da chapa caso o substituto não preencha as condições de candidatura e/ou elegibilidade, cabendo, no caso da substituição descrita no inciso IV, recurso desta decisão à Comissão Eleitoral Recursal, observado o disposto no inciso V, ambos deste artigo.

§2º - Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Originária serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor Administrativo.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Recursal, composta de 03 (três) membros efetivos,

sendo um Coordenador que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária, tem prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhe o julgamento de recurso interposto de decisão proferida pela Comissão Eleitoral Originária, conforme inciso V, do Art. 9º deste Regimento.

§1º- A Comissão Eleitoral Recursal tem o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar de sua interposição.

§2º- Julgado o recurso, o Coordenador da Comissão Eleitoral Recursal disponibilizará na Cooperativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Recursal ao recorrente e ao representante da respectiva chapa.

§3º- Caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições.

§4º- Contra a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal, não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

§5º- A atuação da Comissão Eleitoral, seja originária seja recursal, não importará em ônus para qualquer das partes envolvidas, sendo que cumprirá ao SICOOB CREDIRIODOCE tão e somente o reembolso das despesas realizadas em função do encargo, devidamente comprovadas.

§6º- Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Recursal serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 - Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor Administrativo do SICOOB CREDIRIODOCE, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de

Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - Lavrado o Termo de Registro de Chapa, o Diretor Administrativo do SICOOB CREDIRIODOCE:

a) enviará ao representante da(s) chapa(s), em 01 (um) dia útil, relação nominativa dos delegados com direito a voto, com respectivos endereços.

b) providenciará, em 02 (dois) dias úteis, a fixação, em sua sede e PA's, bem como no local da eleição, este último apenas no dia do pleito, da relação da(s) chapa(s) registrada(s).

Art. 12 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do Conselho de Administração do SICOOB CREDIRIODOCE, dentro de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.

CAPÍTULO VIII – DA RENÚNCIA DO CANDIDATO

Art. 13 – O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§1º - O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, deve ser entregue ao Diretor Administrativo do SICOOB.

§2º - A renúncia ao registro de candidatura impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

§3º - O pedido de registro do substituto do candidato, nos termos deste artigo,

deve ser requerido até 2 (dois) dias úteis contados da entrega do ato de renúncia ao Diretor Administrativo.

§4º - Em caso de falecimento de candidato, antes das eleições, o mesmo poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa, a ser apresentado ao Diretor Administrativo do SICOOB até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§5º - Em qualquer hipótese o substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

§6º - Apresentado o requerimento para substituição de candidato, devidamente instruído com os documentos previstos neste Regimento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Originária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a análise quanto à formalização dos documentos apresentados, bem como quanto ao atendimento ou não pelo candidato substituto das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

§7º - Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária disponibilizará o resultado da sua análise ao respectivo representante da chapa e ao Diretor Administrativo, nos termos do §2º artigo 10, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§8º - Não será feito o registro da respectiva chapa, caso o substituto nos termos deste artigo, não atenda a todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDIRIODOCE.

§9º - Da decisão da Comissão Eleitoral Originária descrita neste artigo, não caberá

recurso à Comissão Eleitoral Recursal ou qualquer outro recurso administrativo.

§10º - Havendo substituição de candidato(s), conforme previsto neste Regimento Eleitoral, caberá ao SICOOB CREDIRIDOCE realizar a divulgação do fato, por meio de informativo a ser fixado em sua sede e PA's, não havendo necessidade de alterar o nome do substituído na cédula de votação, caso este seja o representante da chapa.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14 - O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

I - Uso de cédula exclusiva para o Conselho de Administração e outra exclusiva para o Conselho Fiscal;

II - Cada cédula deverá conter, antes da indicação do número da chapa seguida do nome do respectivo representante, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os números das chapas serão lançados em ordem de inscrição, conforme modelo abaixo:

SICOOB _____ Cédula de votação para Eleição do CONSELHO _____. Assembleia Geral realizada em ___/___/_____. Assinatura coordenador da Mesa Coletora de Votos.	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 40%; text-align: center; border: 1px solid black; height: 30px;"><input type="checkbox"/></td> <td style="padding-left: 10px;">Chapa 01 - Representante da chapa</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; border: 1px solid black; height: 30px;"><input type="checkbox"/></td> <td style="padding-left: 10px;">Chapa 02 - Representante da chapa</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; border: 1px solid black; height: 30px;"><input type="checkbox"/></td> <td style="padding-left: 10px;">Chapa 03 - Representante da chapa</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/>	Chapa 01 - Representante da chapa	<input type="checkbox"/>	Chapa 02 - Representante da chapa	<input type="checkbox"/>	Chapa 03 - Representante da chapa
<input type="checkbox"/>	Chapa 01 - Representante da chapa						
<input type="checkbox"/>	Chapa 02 - Representante da chapa						
<input type="checkbox"/>	Chapa 03 - Representante da chapa						

III- Somente será lançado na cédula o nome do respectivo representante da chapa. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

IV- Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

V- Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas do Coordenador da Mesa Coletora de Votos e de dois mesários designados pela Comissão Eleitoral Originária;

VI- Emprego de urnas separadas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, devendo ser assegurada a inviolabilidade do voto; a(s) urna(s) deverá(ão) ser suficientemente ampla(s) para que não se acumulem as cédulas a medida em que forem introduzidas.

Art. 15 - O processo de votação terá a duração máxima de 05 (cinco) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

Art. 16 - O SICOOB CREDIRIDOCE deve garantir a acessibilidade para o delegado com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 17 - Os delegados analfabetos e os delegados deficientes visuais poderão votar acompanhados, sendo vedado o acompanhamento por membros integrantes de órgãos estatutários do SICOOB CREDIRIDOCE ou candidatos a eles, podendo ser acompanhado por Coordenador da Mesa Coletora de Votos, caso requerido pelo delegado.

SEÇÃO I - DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 18 - A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos funcionará(ao) sob a exclusiva responsabilidade, cada uma, de um coordenador e mesários nomeado(s) pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIRIDOCE, dentre os associados do SICOOB CREDIRIDOCE, não sendo permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB

CREDIRIODOCE e delegados.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 19 - Todos os membros da Mesa Coletora de Votos deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

§1º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá a coordenação um mesário a ser nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIRIODOCE.

§2º- Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), a Comissão Eleitoral Originária escolherá entre os associados presentes na Assembleia, tantas pessoas quantas forem necessárias para compor a mesa, observados os impedimentos previstos no caput do Art. 18.

Art. 20 - Somente poderão permanecer no recinto da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à Mesa(s) Coletora(s) de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 21- Na hora determinada no edital para encerramento da votação, observado o disposto no artigo 15 deste Regimento, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§1º- Encerrados os trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) pelo coordenador da da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos e rubricada(s) pelos fiscais, em seguida, o respectivo coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos

mesários e fiscais, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§2º- O coordenador de cada Mesa Coletora de Votos fará a entrega ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

SEÇÃO I - DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 22 - A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

§1º- Será composta uma Mesa Apuradora de Votos para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

§2º - Cada Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIRIODOCE, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de até 2 (dois) por chapa.

§3º - O coordenador de cada Mesa Apuradora de Votos será nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDIRIODOCE.

§4º - Não será permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDIRIODOCE e delegados para compor a Mesa Apuradora de Votos.

Art. 23 - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto dos delegados, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

Art. 24 - Finda a apuração, os componentes de cada Mesa Apuradora de Votos farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo Único - A ata da Mesa Apuradora de Votos mencionará obrigatoriamente:

I- Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II- Resultado da urna apurada, especificando-se o número de delegados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

III- Número total de eleitores que votaram;

IV- Resultado geral de apuração;

V- Proclamação dos eleitos.

SEÇÃO II – DAS NULIDADES

Art. 25. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§1º Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

SEÇÃO III – DA RECONTAGEM DOS VOTOS E GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 26 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da respectiva Mesa Apuradora de Votos até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 27 - Ao SICOOB CREDIRIODOCE, por seu Diretor Administrativo, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Cópia dos requerimentos do registro de chapas, acompanhada de toda documentação exigida por este Regimento;

III - Listagem dos delegados em condição de votar;

IV - Lista de votação;

V - Ata da (s) Mesa (s) Coletora (s) e da (s) Mesa (s) Apuradora (s) de votos;

VI - Cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originária e Recursal e de eventuais recursos interpostos;

VII - Exemplar da cédula de votação;

§1º - O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este Artigo.

§2º - O processo eleitoral, as cédulas apuradas e os extratos de votação na hipótese de uso de urna eletrônica, deverão permanecer arquivados no SICOOB CREDIRIODOCE durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 29 - Não são considerados dias úteis os feriados, os sábados e os domingos.

Art. 30 - Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos seus membros ao SICOOB CREDIRIODOCE seja maior.

Art. 31 - Fica **facultado** ao SICOOB CREDIRIODOCE o uso das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para fins de informatização do procedimento de votação e apuração ora disposto.

§1º - Sendo utilizadas as urnas eletrônicas não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento eleitoral que sejam incompatíveis com este procedimento.

§2º - Considerando a faculdade disposta no caput do presente artigo, no ano anterior ao das eleições do SICOOB CREDIRIODOCE, caberá ao seu Conselho de Administração deliberar pelo empréstimo ou não das urnas eletrônicas junto ao TRE,

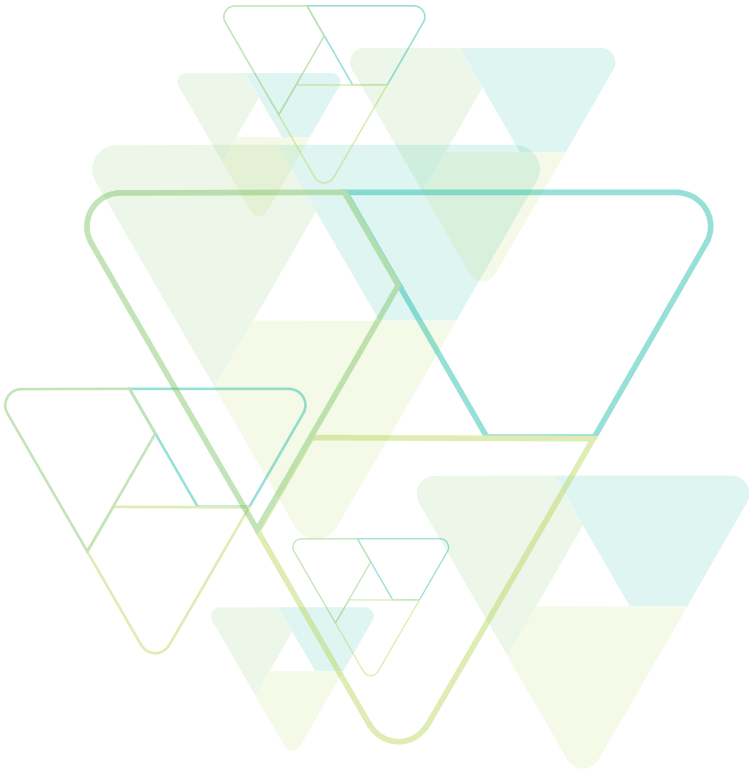
bem como sobre sua utilização, observados para tanto os prazos previstos pelo TRE/MG e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e normas em vigor relacionadas ao assunto.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O inciso III do artigo 2º deste Regimento Eleitoral passa a vigorar a partir de um ano a contar da aprovação deste Regimento Eleitoral.

Governador Valadares (MG), 03 de março de 2018.

REGIMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA – SICOOB CREDIRIODOCE - APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/03/2018.



ANEXOS

ANEXO I
CHAPA PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

_____ (___), ___ de _____ de _____

Cooperativa de Crédito de _____ Ltda - SICOOB _____

At.: Sr. Diretor Administrativo

_____/MG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa a seguir descrita:

a) Conselho de Administração:

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração
REPRESENTANTE DA CHAPA

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

Atenciosamente,
(nome e assinatura de todos os candidatos)

ANEXO II
CHAPA PARA CONSELHO FISCAL

_____ (___), ___ de _____ de _____

Cooperativa de Crédito de _____ Ltda – SICOOB _____

At.: Sr. Diretor Administrativo

_____/MG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa a seguir descrita:

Conselho Fiscal:

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Suplente

_____ (nome do candidato) - Suplente

_____ (nome do candidato) - Suplente

Atenciosamente,
(nome e assinatura de todos os candidatos)

ANEXO III FORMULÁRIO CADASTRAL

Identificação da Instituição

Denominação
Órgão Estatutário Candidatura

Identificação do Candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de Nascimento	Data de Nascimento	Sexo
Profissão	Estado Civil e Regime de Casamento	E-mail	
Nome do Cônjuge ou Companheira			
Carteira de Identidade (Nº/Data de Emissão /Órgão Expedidor)		Título de eleitor (nº/zona/seção)	CPF (Nº Base/Controle)
Endereço Residencial Completo			Bairro ou Distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Empresa da qual seja controlador ou administrador (Nome empresarial e CNPJ):			
Declaro Assumir Integral Responsabilidade pela Fidelidade das Declarações ora Prestadas, Ficando o SICOOB _____ e o Banco Central do Brasil de já Autorizado a delas fazer, nos Limites Legais e em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.			
Local e Data		Assinatura	

ANEXO IV DECLARAÇÃO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de _____ Ltda. – SICCOB _____ declara que:

- a)** É associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;
- b)** Tem reputação ilibada;
- c)** É residente no País;
- d)** Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e)** Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- f)** Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g)** Não está declarado falido ou insolvente;
- h)** Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- i)** Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- j)** Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

k) Preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação: (um ou mais de um entre os critérios previstos no inciso I, do Art. 2º do Regimento Eleitoral do SICOOB CREDIRIODOCE).

l) Atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

m) Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o SICOOB _____, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver;

n) Dispõe de tempo suficiente para exercer adequadamente suas funções nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho de Administração do SICOOB _____, além de outras normas aplicáveis.

o) Assume o compromisso de se submeter à capacitação continuada nos termos da Política de Sucessão de Administradores do SICOOB _____.

_____ (MG) de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO V

DECLARAÇÃO (CONSELHO FISCAL)

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de _____ Ltda. – SICCOB _____ declara que:

a) É associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;

b) Tem reputação ilibada;

c) É residente no País;

d) Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

e) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

f) Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

g) Não está declarado falido ou insolvente;

h) Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

i) Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

j) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

k) Atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

l) Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o SICOOB _____, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.

m) Dispõe de tempo suficiente para exercer adequadamente suas funções nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho Fiscal do SICOOB _____, além de outras normas aplicáveis.

_____ (MG) de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO VI AUTORIZAÇÃO

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de _____ Ltda. – SICOOB _____ autoriza o SICOOB _____ e as suas Comissões Eleitorais Originária e Recursal a terem acesso às informações a ele referentes, bem como de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aquelas constantes dos sistemas públicos e privados de cadastro e informações, tais como: Central de Risco do Banco Central do Brasil, Sistema de Informações de Crédito – SCR, SPC, SERASA e CADIN.

_____ (MG) de _____ de _____

Nome:

CPF:

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)



REGIMENTO ELEITORAL DELEGADOS

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO E EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DELEGADOS DOS GRUPOS SECCIONAIS DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA – SICOOB CREDIRIODOCE - APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/04/2024.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DELEGADOS DO SICOOB CREDIRIODOCE

Art. 1º - O preenchimento dos cargos de Delegados da Cooperativa de que trata Estatuto Social será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento.

Parágrafo Único - O presente Regimento somente poderá ser alterado por decisão assemblear.

Art. 2º - As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios:

I - Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;

II - Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;

III - Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista.

SEÇÃO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º - As palavras abaixo transcritas serão utilizadas no presente Regimento, devendo ser entendidas da forma como explicitado abaixo:

I - DELEGADOS - São aqueles Cooperados eleitos entre associados da Cooperativa, cuja função é a de representar todos os demais Cooperados nas Assembleias Gerais desta Cooperativa.

II - COMISSÃO PARITÁRIA - Refere-se aos Cooperados escolhidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa, que têm como objetivo a organização e fiscalização das eleições para Delegado.

III - GRUPO SECCIONAL – É o conjunto de Cooperados de um determinado PA, representado pelos delegados eleitos.

IV – POSTO DE ATENDIMENTO (PA) – Trata-se da unidade à qual o associado está vinculado, inclusive a sede.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS DELEGADOS

Art. 4º - São direitos dos delegados:

I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II - propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

III - examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; e

IV - tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa, ressalvados aqueles protegidos por sigilo.

Parágrafo único - O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de associados representados.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS DELEGADOS

Art. 5º - São deveres dos delegados:

I - comparecer às Assembleias Gerais da Cooperativa;

II - cumprir as disposições do Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV - comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;

V - solicitar esclarecimentos aos órgãos estatutários quando houver dúvidas;

VI - respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não sejam as suas;

VII - primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da Cooperativa;

VIII - estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da Cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;

IX - mediar diálogos entre os associados e a Cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;

X - estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da Cooperativa;

XI - mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela Cooperativa ou pelo Sicoob;

XII - participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados; e

XIII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições para delegados serão convocadas mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização do pleito.

§1º - O edital deverá ser afixado nos PAs, bem como enviado por circular e/ou por meios eletrônicos a todos os associados da entidade em condições de votar, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social.

§2º - Na comunicação que será encaminhada ao cooperado deverá ser mencionado a qual unidade (PA) o respectivo cooperado se encontra vinculado.

§3º - O edital de convocação deverá indicar a(s) data(s), horário(s) e, se presencial, local(is) de realização da eleição em cada PA.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 7º - Os candidatos aos cargos de delegado deverão registrar sua candidatura no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de convocação de eleição de delegados, devendo o pedido de registro ser dirigido à Cooperativa, e protocolado em seu PA, em dia útil, no horário de atendimento do respectivo PA, ou, caso indicado no edital de convocação, por e-mail ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Cooperativa.

§1º - Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o termo final do prazo para registro de candidatura, caso este ocorra em sábado, domingo ou feriado.

§2º - A Cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

Art. 8º - Cada pedido de registro somente poderá conter um candidato ao cargo de delegado.

Art. 9º - O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Paritária avaliar, juntamente com o Conselho de Administração da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 10 - O candidato indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§1º - Verificada a ocorrência de homonímia, a Cooperativa procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo algum cargo estatutário na Cooperativa ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que

indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Cooperativa deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Cooperativa registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§2º - Não ocorrendo qualquer das situações previstas no parágrafo primeiro deste artigo, o registro do candidato será feito pela primeira opção da ordem de preferência por ele indicada nos termos da parte final do caput deste artigo.

§3º - A lista a que se refere o parágrafo 2º do artigo 7º contemplará a opção mencionada no parágrafo primeiro deste artigo.

§4º - O "nome" do candidato que constará na cédula de votação mencionada no inciso II do artigo 20 será aquele publicado nos termos do parágrafo anterior.

SEÇÃO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - Se o número de candidatos a cargo de delegado for menor ou igual ao número de vagas para delegado efetivo por grupo seccional, a eleição se dará por aclamação.

§1º - Para o preenchimento das vagas remanescentes de delegado efetivo será convocada nova eleição para o grupo seccional em que não foram preenchidas as vagas, observando-se o que estabelecem os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do presente Regimento.

§2º - Na mesma oportunidade será feita a eleição para os delegados suplentes, observando-se igualmente os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do presente Regimento.

Art. 12 - Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

Art. 13 - Serão considerados delegados suplentes aqueles que se candidataram ao cargo de delegado efetivo, mas não foram eleitos, observando-se a classificação em ordem decrescente do número de votos.

Parágrafo Único. Caso as vagas para delegado suplente de algum grupo seccional não sejam preenchidas, o PA geograficamente mais próximo cederá parte de seus delegados suplentes.

Art. 14 - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente pela Comissão Paritária para cada grupo seccional.

SEÇÃO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 15 - Os associados da Cooperativa serão distribuídos em grupos seccionais observado o coeficiente eleitoral.

§1º - A distribuição dos associados em grupos seccionais se fará segundo critério administrativo, utilizando-se como referência a distribuição dos associados (matrícula) entre os Postos de Atendimento (PA) da Cooperativa apurados 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data da eleição.

§2º - Cada PA terá número de Delegados proporcional ao seu coeficiente eleitoral, composto pelos associados a ele vinculados.

§3º - Os associados vinculados ao PA Digital serão vinculados ao PA geograficamente mais próximo de cada associado, considerando o endereço informado em seu cadastro.

§4º - O coeficiente eleitoral para eleição dos Delegados será obtido pela divisão do número total de Cooperados por 180 (cento e oitenta) delegados, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§5º - O número de delegados por PA será obtido da divisão do número total de associados naquele PA pelo Coeficiente Eleitoral.

§6º - Ocorrendo a divisão citada no § 4º deste artigo, e não sendo apurado o número exigido de 180 (cento e oitenta) delegados previsto no estatuto social da Cooperativa, será considerado para complemento do número total de Delegados as frações decorrentes da divisão descrita no § 4º deste artigo, em ordem decrescente (maior fração para menor fração).

§7º - Para fins de domicílio eleitoral do associado, serão considerados como PAs

aqueles registrados no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD), até 60 (sessenta) dias corridos antes da data da eleição.

§8º - Se o número de associados de algum PA inscrito no Banco Central for inferior ao coeficiente eleitoral, ou seja, o número de associados for inferior ao mínimo para indicação de 01 (um) Delegado, os associados vinculados a este PA serão unificados aos associados do PA geograficamente mais próximo, até que se atinja o coeficiente eleitoral mínimo.

§9º - Ocorrendo o fechamento de algum PA, os grupos seccionais vinculados a ele serão realocados.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I

QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 16 - Pode ser candidato ao cargo de delegado qualquer associado que faça parte do quadro social da Cooperativa e esteja no gozo de seus direitos sociais, desde que não exerça cargo eletivo na referida Cooperativa.

Art. 17 - É inelegível o candidato a delegado que:

I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração da Cooperativa;

II - Esteja impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - Esteja declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituições financeiras, em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - Pertença ao quadro funcional da Cooperativa ou que não tenha se desligado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, do quadro funcional

daquela Cooperativa.

V – Responda por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, tais como registro no SPC ou Serasa, salvo justificativa comprovada.

VI - Esteja declarado falido ou insolvente;

VII - Tenha controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

VIII – Não cumpra as normas estatutárias da Cooperativa.

IX - Não seja associado da Cooperativa há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias corridos antes da data de publicação do Edital de Convocação para a eleição de delegados.

X - exercer cargo público eletivo;

X – Figurar como parte em processo judicial em face da Cooperativa.

§1º - O prazo mínimo de associação a que se refere o inciso IX deste artigo, não será exigido para associados que tenham aderido ao quadro social da singular por meio de um posto de atendimento inaugurado há no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data de realização do pleito.

§2º - Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados

§3º - Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§4º - É vedado o exercício do cargo de delegado aos associados membros da Comissão Eleitoral Originária e Comissão Eleitoral Recursal, disciplinada no Regimento Eleitoral da Cooperativa.

§5º - O delegado que se candidatar a cargo eletivo na Cooperativa deverá se licenciar do cargo de delegado na data da apresentação de seu pedido de candidatura, sendo substituído por delegado suplente, na forma do §6º deste artigo. Caso o delegado não seja eleito para cargo eletivo na Cooperativa, poderá retornar ao cargo de delegado efetivo. Poderá ainda, retornar ao cargo de delegado efetivo no caso de

ser eleito como Conselheiro Fiscal e seu(s) mandato(s) extinguir-se (em) antes do término do mandato para o qual foi eleito delegado

§6º - Em caso de afastamento temporário, renúncia, impedimento, falecimento, ou perda da condição de associado, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

§7º - Perderá a condição de delegado o associado que:

I - estiver inadimplente com a Cooperativa por um prazo superior a 90 (noventa) dias.

II - Faltar a 2 (duas) ou mais Assembleias Gerais da Cooperativa durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito em até 30 dias após a realização da Assembleia, devendo ser substituído pelo delegado suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

III - que no curso de seu mandato for diplomado em cargo público eletivo.

§8º - Observado o §6º deste artigo, caso o grupo seccional não possua delegado suplente para a substituição, o PA geograficamente mais próximo cederá delegado suplente, que exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 18 - Compete à Comissão Paritária a análise quanto ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento.

I - A análise de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo final de registro para eleição de delegados.

II - Constatado que foram atendidas pelo candidato as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, a Comissão Paritária comunicará o fato ao respectivo candidato.

III - Caso seja constatado o não atendimento por qualquer candidato das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, a Comissão Paritária não fará o registro do candidato.

§1º - A Comissão Paritária será escolhida em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital da

eleição dos delegados, devendo ser constituída por número suficiente de membros capazes de atender ao disposto no Capítulo III deste Regimento, sendo de no mínimo 04 (quatro) membros.

§2º - Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Paritária os ocupantes de cargo eletivo na Cooperativa, bem como os candidatos a ele, bem como os ocupantes de cargo de delegado (efetivo e suplente) e candidatos a ele.

§3º - O membro da Comissão Paritária, indicado na forma do §1º deste artigo, que quiser candidatar-se ao cargo de delegado deverá pedir, formalmente, seu desligamento da comissão paritária da Cooperativa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL PARA AS ELEIÇÕES

Art. 19 - Pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições, a Cooperativa informará, em seus PAs e/ou no site da Cooperativa, a forma de votação, se presencial ou virtual, e respectivo local de votação.

Parágrafo Único – Caso no intervalo entre 15 (quinze) dias antes da eleição e a data da sua realização sejam admitidos novos associados no quadro social da Cooperativa, caberá à Cooperativa informar ao(s) respectivo(s) associado(s), a forma e o local de votação quando da assinatura da ficha de matrícula.

SEÇÃO II

DO VOTO

Art. 20 - O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

I - Uso de cédula única de votação;

II - Cada cédula deverá conter, antes do nome de cada candidato, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os nomes dos candidatos serão lançados em ordem alfabética. Poderá ser incluído, além do nome, o apelido do(s) respectivo(s) candidato(s), que será inserido à direita do nome. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

III - Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

IV - Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora de Votos;

§1º - Fica facultado à Cooperativa o uso de sistema(s) eletrônico(s) (próprio ou de terceiros); ou das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para fins de informatização do procedimento de votação e apuração ora disposto.

§2º - Sendo utilizadas as urnas eletrônicas não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento que sejam incompatíveis com este procedimento.

§3º - Considerando a faculdade disposta no caput do presente artigo, caberá ao Conselho de Administração da Cooperativa deliberar pelo empréstimo ou não das urnas eletrônicas junto ao TRE, bem como sobre sua utilização, observados para tanto os prazos previstos pelo TRE e Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 21 - Na eleição de delegados, os associados do PA votarão da seguinte maneira:

a) O PA que possuir quantidade de delegados igual ou superior a 05 (cinco), poderão votar em até 05 (cinco) candidatos.

b) O PA que possuir quantidade de delegados inferior a 05 (cinco), poderão votar em até o número de delegados obtidos em obediência ao §4º do artigo 15.

Parágrafo Único – Será nulo o voto que contiver a assinalação de número maior ao estabelecido nas letras a e b deste artigo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 22 - A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos será(ão) composta(s), cada uma, por 02 (dois) membros da Comissão Paritária, escolhidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa, conforme art. 18 do presente Regimento.

Art. 23 - Pelo menos 03 (três) membros da Comissão Paritária deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

Art. 24 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Comissão Paritária que compõem a respectiva Mesa Coletora. Em seguida, será lavrada ata, que será também assinada pelos referidos membros, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§2º - Em seguida, os membros da Comissão Paritária farão a apuração de votos.

Art. 25 - Finda a apuração, os membros da Comissão Paritária, farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo Único - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Resultado da urna apurada, especificando-se o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;

III - Número total de eleitores que votaram;

IV - Resultado geral de apuração;

V - Proclamação dos delegados eleitos e suplentes.

Art. 26 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Paritária, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 27 - À Cooperativa incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Cópia dos requerimentos do registro de delegados;

III - Listagem dos associados em condição de votar;

IV - Lista de votação;

V - Ata da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora de votos;

VI - Exemplar da cédula única de votação.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 28 - O disposto nas seções II e III do Capítulo III não se aplicará às eleições realizadas por meio de sistema eletrônico de votação. Nesta hipótese toda a coleta e apuração dos votos se dará por meio do sistema eletrônico utilizado, que deverá emitir relatórios relativos à votação.

Parágrafo Único – Na hipótese do caput deste artigo, o processo eleitoral de que trata o art. 27 deste Regimento será composto pelos seguintes documentos oficiais:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Cópia dos requerimentos do registro de delegados;

III - Listagem dos associados em condição de votar;

IV – Relatório de coleta e apuração dos votos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos de que trata os artigos 27 e 28 deste Regimento.

Art. 30 - Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regimento Eleitoral da Cooperativa.

Art. 31 - Casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Conselho de Administração da Cooperativa com o apoio da Comissão Paritária.

CANTIDIO CARLOS FRANÇA FERREIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Redação consolidada na forma das alterações propostas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de abril de 2024.



POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB CREDIRIODOCE

1. Esta Política visa estabelecer princípios e diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Crediriodoce, considerando a natureza das entidades integrantes do Sistema Sicoob.

2. As diretrizes estão pautadas em:

a) categoria e porte: as cooperativas de crédito são classificadas, pela regulação a que estão sujeitas, em: Plenas, Clássicas e Capital Empréstimo;

b) risco e complexidade: corresponde ao grau de exposição aos riscos e à complexidade da instituição, alinhados às leis e normas que disciplinam a regulamentação prudencial, observadas as regras de segmentação.

3. Esta Política de Sucessão de Administradores é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores ou em decorrência de fatos relevantes e, também, por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob.

4. Para esta Política deve-se considerar:

a) alta administração: cargos ocupados por membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

b) sucessão: transição de cargo ou mandato de membros da alta administração com objetivo de garantir a execução da estratégia e a continuidade do negócio;

c) plano de sucessão: planejamento com base nas boas práticas de governança para identificar, selecionar, avaliar e capacitar continuamente a alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios;

d) identificação: procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;

e) Validação: triagem e verificação de pessoas com competências para atendimento de requisitos mínimos como: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos a sua atuação e experiência;

f) avaliação: mensuração das competências para o desempenho no cargo;

g) capacitação: ações de desenvolvimento com objetivo de aperfeiçoar ou adquirir competências e conhecimentos necessários e alinhá-las aos valores e propósitos do Sicoob.

5. No processo de sucessão das entidades do Sicoob são observadas as condições para exercício do cargo estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor. No caso das cooperativas centrais e singulares, também são observadas as demais disposições específicas dispostas nos modelos estatutários do Manual de Regulação Institucional.

6. Constarão do respectivo plano de sucessão de cada entidade do Sicoob os aspectos relacionados a: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento da legislação/regulamentação e experiência dos candidatos aos cargos da alta administração.

7. O Centro Cooperativo Sicoob - CCS apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de Administradores.

8. Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o Plano de Sucessão.

ESTA POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB CREDIRIODOCE FOI APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA. – SICOOB CREDIRIODOCE EM 06.04.2024.



WWW.SICOOB.COM.BR/WEB/SICOOBCREDIRIODOCE

AGÊNCIAS

Governador Valadares - Sede , Jardim Pérola, Avenida JK e Santa Rita • Central de Minas • Capitão Andrade • Coroaci • Divino das Laranjeiras • Divinolândia de Minas • Fernandes Tourinho • Frei Inocência • Gonzaga • Guanhães • Itabirinha • Ipatinga • Jampruca • Mantena • Marilac • Mendes Pimentel • Pescador • Santa Efigênia de Minas • Sardoá • São Félix de Minas • Sobrália • Vargem Grande • Virginópolis